

RESPOSTA Nº 03/2021 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (RDC Nº 01/2021/COMEC – 05/2021/GMS)

O RDC Nº 01/2021/COMEC - 05/2021/GMS tem por objeto: “Contratação integrada de empresa especializada para a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Implantação de Iluminação Pública e Dispositivos de Segurança Rodoviária na BR-376/PR, trecho Contorno Sul de Curitiba, km 587,8 ao km 598,5, com extensão igual à 10,7 km” nos termos da Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, pelo Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, pelo Decreto Estadual nº 8.178, de 09 de novembro de 2017, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, quando expressamente indicado na Lei nº 12.462/2011, e as exigências estabelecidas neste Edital. Aplica-se a Lei 14.133/2021 exclusivamente quanto a Crimes e Penas, em decorrência do Art. 193 I.”

A Comissão Permanente de Licitação da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, instituída nos termos da Portaria nº 39/2019 – do Diretor Presidente da COMEC, após a devida análise, que faz com base nas normas legais incidentes e nos seguintes termos responde:

Pergunta encaminhada pelo GMS/Compras Paraná por RIVAIL GENAR FELICIANO:

"Pedimos por gentileza a transcrição da justificativa técnica para os índices de qualificação econômico-financeira adotados. Em caso de consórcio, os índices são avaliados para cada integrante?"

Resposta:

A justificativa para a adoção dos índices de qualificação econômica – financeira e requisitos e consórcio se encontra disponibilizado no Termo de Referência anexo ao edital ítem 6.3 CAPACIDADE FINANCEIRA DAS EMPRESAS. Em caso de consórcio deverá ser seguido o que estabelece o instrumento convocatório principalmente o ítem 15.17.

“15.17 No que concerne aos requisitos de qualificação econômico-financeira, para os participantes em consórcio, deverá ser observado o contido no artigo 51, IV do Decreto Federal n.º 7.581/2011 e no artigo 79, III da Lei Estadual nº 15.608/2007.”

Pergunta encaminhada pelo GMS/Compras Paraná por RIVAIL GENAR FELICIANO:

Por gentileza, seria possível transcrever (ou remeter cópia por e-mail) da justificativa técnica, da fase interna, para a adoção de índices diferenciados de qualificação econômico-financeira? Todos os integrantes do consórcio devem atendê-los, ainda que com pequena participação? É possível fazer um cálculo ponderado?

Resposta:

A justificativa para a adoção dos índices de qualificação econômica – financeira e requisitos e consórcio se encontra disponibilizado no Termo de Referência anexo ao edital ítem 6.3 CAPACIDADE FINANCEIRA DAS EMPRESAS. Para consórcio todos os integrantes do consórcio devem atender aos índices de qualificação econômico-financeira seguindo o que estabelece o instrumento convocatório principalmente o ítem 15.17.

“15.17 No que concerne aos requisitos de qualificação econômico-financeira, para os participantes em consórcio, deverá ser observado o contido no artigo 51, IV do Decreto Federal n.º 7.581/2011 e no artigo 79, III da Lei Estadual nº 15.608/2007.”

Atenciosamente,

Curitiba, 17 de novembro de 2021.

Raphael Rolim de Moura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ePROCOLO



Documento: **resposta_quest_003_RDC_01_2021_COMEC.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Raphael Rolim de Moura** em 17/11/2021 10:38.

Inserido ao protocolo **18.151.336-5** por: **Carla Gerhardt** em: 17/11/2021 10:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1a630161fcd67050d40c163ec7aa2a67.